

DECRETO Nº 449/20.



--

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por LEI:

CONSIDERANDO o Art. 166 da LEI Municipal nº 28/90, de 18 de dezembro de 1990, DECRETA:

Art. 1º FICA estabelecido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento à vista até o dia 10 de março de 2021 em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2021.

Art. 2º O pagamento do IPTU/2021 sem desconto poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, com o vencimento da primeira parcela no dia 10 de março de 2021 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes.

Parágrafo único. A parcela mínima não poderá ser inferior 50% (cinquenta por cento) da URM (Unidade de Referência do Município).

Art. 3º Os valores dos tributos municipais para o exercício de 2021, serão atualizados pela variação da URM - Unidade de Referência do Município.

Art. 4º Fica fixado o valor da URM - Unidade de Referência do Município em R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário o presente DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 25 de novembro de 2020. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)